



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 767/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 16:38
Legislativo

Projeto de Lei Legislativo nº 45 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de orientação acerca de noções básicas acerca da prevenção de acidentes domésticos e de primeiros socorros, incluindo manobras para engasgo e sufocamento de emergência a crianças de zero a seis anos, às gestantes durante o acompanhamento Pré – Natal, nas UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do Regimento Interno, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de orientações sobre noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros destinados à mulher gestante, usuária da rede pública Municipal de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Município de Diamantino.

Parágrafo Único – As Orientações deverão ser ministrados em UBS – Unidade Básica de Saúde da rede pública Municipal durante o acompanhamento do Pré-Natal no Município de Diamantino.

Art. 2º As Orientações deverão abordar, pelo menos, os seguintes temas:

- I – A importância do acompanhamento pré-natal;
- II - Primeiros socorros, em especial, a manobra de Heimlich;
- III – Prevenção de acidentes domésticos.

Art. 3º As orientações serão realizadas pelo(a) Enfermeiro(a) e Médico(a) que compõe a equipe das UBS – Unidades Básicas de Saúde e poderão ser ofertados à gestante e ao seu ou sua acompanhante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, promoverá os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização das orientações que serão ofertados.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de Junho de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ

Data: 17/06/2025 16:20:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta visa garantir que as gestantes e seus acompanhantes recebam, durante o acompanhamento pré-natal, orientações sobre prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros, com ênfase em manobras de desobstrução de vias aéreas (engasgamento) e atendimento a casos de sufocamento em crianças de zero a seis anos.

Essa medida tem respaldo na Lei nº 13.257/2016 – que institui o Marco Legal da Primeira Infância –, a qual estabelece que políticas públicas voltadas à criança devem contemplar ações de orientação, apoio e acompanhamento a pais e responsáveis, especialmente nos primeiros anos de vida da criança. O artigo 14 dessa lei determina:

“Art. 14. A atenção à saúde da criança é realizada por ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, com prioridade para ações de caráter preventivo e para aquelas voltadas às crianças de até seis anos de idade.”

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça, em seu artigo 7º, que a criança tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante políticas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso.

Complementarmente, o Ministério da Saúde, por meio da Caderneta da Gestante e do Manual Técnico do Pré-Natal, já recomenda a inclusão de orientações educativas durante as consultas, o que inclui temas como prevenção de acidentes na infância. Incluir treinamento básico de primeiros socorros, especialmente sobre manobras para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

desengasgo, é medida de baixo custo, alta efetividade e impacto direto na redução da mortalidade infantil evitável.

Assim, garantir essa formação ainda no pré-natal é uma forma de preparar os pais e cuidadores para agir corretamente em situações emergenciais, protegendo a vida das crianças e promovendo a saúde no contexto familiar.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de Junho de 2025



Documento assinado digitalmente

MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ

Data: 16/06/2025 13:01:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora - União